

Processo: 025.140/2013-2  
Natureza: TCE  
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação		
		Sim	Não	NA			
1.1	Antônia Lúcia Navarro Braga	Responsáveis solidários?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Peça 113.	
		<b>Pesquisa de endereço</b>					
		Procurador?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Peça 15. Vigente a partir de 21/1/2014.
		Responsável?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		-
		Espólio ou sucessor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		-
		Representante legal da empresa?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		-
		<b>Acórdão - comunicações</b>					
		<b>Acórdão 1126/2017-1C– condenatório (peça 113).</b> Notificação de dívida: peças 125 e 130.					
		<b>Acórdão 8027/2017-1C (peça 139).</b> Embargos de declaração opostos pela Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata (ACCOP) contra o Acórdão 1126/2017-1C. <b>Recurso conhecido, com atribuição de efeitos suspensivos (peça 140), e rejeitados.</b> Responsável solidária ao recorrente. <b>Notificação de dívida:</b> peças 147 e 154.					
		<b>Acórdão 4509/2019-1C (peça 187).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Antônia Lúcia Navarro Braga e Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata – Accop em face do Acórdão 1126/2017-1C. <b>Decidiu o Tribunal:</b> a) nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração, com atribuição de efeitos suspensivos (peças 157-158 e 161); b) quanto ao mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata – Accop (04.592.262/0001-43) e dar provimento parcial ao recurso interposto pela sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, de forma a: <b>b.1)</b> tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.9 do Acórdão 1.126/2017-1ª Câmara; <b>b.2)</b> julgar regulares as contas da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata – Accop (04.592.262/0001-43), dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992; <b>b.3)</b> julgar irregulares as contas da sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e do sr. Gilmar Aureliano de Lima, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992; c) manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido. <b>Notificação simples:</b> peças 300 e 308.					

	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	<b>Responsável falecido</b>				
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
<b>Análise</b>					
<p><b>i)</b> informar ao Secef que o Acórdão 4509/2019-1C (recursal), em seu subitem 9.2.1, tornou insubsistente o débito e a multa aplicados à responsável pelo acórdão condenatório, mantendo-se tão somente o julgamento pela irregularidade das contas (subitem 9.2.3 do mesmo acórdão recursal). A notificação deste acórdão foi feita de acordo com o modelo de ofício disponibilizado pelo sistema e-TCU (notificação de mera ciência, peça 300), sem reabertura de prazo para eventual contestação quanto ao julgamento pela irregularidade das contas. Vale dizer que a comunicação foi recebida em 7/10/2019, peça 308, sem que houvesse, até a presente data, qualquer impugnação. Certamente, caso houvesse recurso, levar-se-ia em consideração a análise dos prazos recursais regimentais desta Corte de Contas. Assim, deve-se: <b>1)</b> lançar o trânsito em julgado no sistema Cadirreg a partir da ciência da peça 308; <b>2)</b> encerrar os autos.</p>					

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.2	Gilmar Aureliano de Lima	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 113.
		<b>Pesquisa de endereço</b>				
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Responsável?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	Peças 116, 142 e 293.
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		<b>Acórdão - comunicações</b>				
		<p><b>Acórdão 1126/2017-1C– condenatório (peça 113).</b> Notificação de dívida: peças 122 e 132.</p> <p><b>Acórdão 8027/2017-1C (peça 139).</b> Embargos de declaração opostos pela Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata (ACCOP) contra o Acórdão 1126/2017-1C. <b>Recurso conhecido, com atribuição de efeitos suspensivos (peça 140), e rejeitados.</b> Responsável solidária ao recorrente. <b>Notificação de dívida:</b> peças 148 e 153.</p> <p><b>Acórdão 4509/2019-1C (peça 187).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Antônia Lúcia Navarro Braga e <b>Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata – Accop</b> em face do Acórdão 1126/2017-1C. <b>Decidiu o Tribunal:</b> a) nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração, <b>com atribuição de efeitos suspensivos (peças 157-158 e 161); b)</b> quanto ao mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata – Accop (04.592.262/0001-43) e dar provimento parcial ao recurso interposto pela sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, de forma a: <b>b.1)</b> tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.9 do Acórdão 1.126/2017-1ª Câmara; <b>b.2)</b> julgar regulares as contas da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata – Accop (04.592.262/0001-43), dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992; <b>b.3)</b> julgar irregulares as contas da sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e do sr. Gilmar Aureliano de Lima, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992; c) manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido. <b>Responsável solidário à recorrente destacada acima.</b> Notificação simples: peças 301 e 307.</p>				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-

	Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
<b>Responsável falecido</b>					
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
<b>Análise</b>					
	<p><b>i)</b> informar ao Secef que o Acórdão 4509/2019-1C (recursal), em seu subitem 9.2.1, tornou insubsistente o débito e a multa aplicados ao responsável pelo acórdão condenatório, mantendo-se tão somente o julgamento pela irregularidade das contas (subitem 9.2.3 do mesmo acórdão recursal). A notificação deste acórdão foi feita de acordo com o modelo de ofício disponibilizado pelo sistema e-TCU (notificação de mera ciência, peça 301), sem reabertura de prazo para eventual contestação quanto ao julgamento pela irregularidade das contas. Vale dizer que a comunicação foi recebida em 7/10/2019, peça 307, sem que houvesse, até a presente data, qualquer impugnação. Certamente, caso houvesse recurso, levar-se-ia em consideração a análise dos prazos recursais regimentais desta Corte de Contas. Assim, deve-se: <b>1)</b> lançar o trânsito em julgado no sistema Cadirreg a partir da ciência da peça 307; <b>2)</b> encerrar os autos.</p>				

## 2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

### 2.1.1. Com relação à Antônia Lúcia Navarro Braga, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

**i)** informar ao Secef que o Acórdão 4509/2019-1C (recursal), em seu subitem 9.2.1, tornou insubsistente o débito e a multa aplicados à responsável pelo acórdão condenatório, mantendo-se tão somente o julgamento pela irregularidade das contas (subitem 9.2.3 do mesmo acórdão recursal). A notificação deste acórdão foi



feita de acordo com o modelo de ofício disponibilizado pelo sistema e-TCU (notificação de mera ciência, peça 300), sem reabertura de prazo para eventual contestação quanto ao julgamento pela irregularidade das contas. Vale dizer que a comunicação foi recebida em 7/10/2019, peça 308, sem que houvesse, até a presente data, qualquer impugnação. Certamente, caso houvesse recurso, levar-se-ia em consideração a análise dos prazos recursais regimentais desta Corte de Contas. Assim, deve-se: **1)** lançar o trânsito em julgado no sistema Cadirreg a partir da ciência da peça 308; **2)** encerrar os autos;

**2.1.2. Com referência a Gilmar Aureliano de Lima, considerando a análise do subitem 1.2 supra:**

i) informar ao Secef que o Acórdão 4509/2019-1C (recursal), em seu subitem 9.2.1, tornou insubsistente o débito e a multa aplicados ao responsável pelo acórdão condenatório, mantendo-se tão somente o julgamento pela irregularidade das contas (subitem 9.2.3 do mesmo acórdão recursal). A notificação deste acórdão foi feita de acordo com o modelo de ofício disponibilizado pelo sistema e-TCU (notificação de mera ciência, peça 301), sem reabertura de prazo para eventual contestação quanto ao julgamento pela irregularidade das contas. Vale dizer que a comunicação foi recebida em 7/10/2019, peça 307, sem que houvesse, até a presente data, qualquer impugnação. Certamente, caso houvesse recurso, levar-se-ia em consideração a análise dos prazos recursais regimentais desta Corte de Contas. Assim, deve-se: **1)** lançar o trânsito em julgado no sistema Cadirreg a partir da ciência da peça 307; **2)** encerrar os autos.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
*TEFC – Matrícula 3787-7*